

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 4.796, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

*Altera dispositivos do Decreto nº 4.321/2023 que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paraisópolis-MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e **considerando,**

o atendimento à Lei Municipal de nº 2716, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Paraisópolis; a edição do Decreto nº 4.321/2023, que tratou da regulamentação do sistema de estacionamento rotativo; a necessidade de revisão da regulamentação anteriormente proposta, de maneira adequada à prestação de serviços essenciais à população de Paraisópolis;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 4.321, de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paraisópolis-MG e dá outras providências, o art. 5º-A com a redação abaixo:

*“Art. 5º-A Fica estabelecido o Aviso de Irregularidade como oportunidade de regularização posterior à utilização do estacionamento.*

*§1º Na hipótese de o usuário não realizar a ativação do tiquete no momento da ocupação da vaga na área de estacionamento rotativo pago, e após o transcurso do prazo de tolerância estabelecido no inc. I do art. 13-A e do descumprimento do regramento estabelecido no art. 11 e §§ deste decreto, será emitido ao veículo o respectivo Aviso de Irregularidade.*

*§2º Serão emitidos novos Avisos de Irregularidade a cada 60 (sessenta) minutos, caso o veículo permaneça estacionado irregularmente, nos termos deste Decreto.”*

Art. 2º Passam a vigorar com as seguintes redações os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 11 do Decreto nº 4.321/2023, ficando ainda acrescidos os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo:

**“Art.**

**11.**

.....  
.....  
*§3º A ativação do tiquete deverá ser realizada no momento da ocupação da vaga de estacionamento rotativo pago.*

*§4º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá comparecer ao escritório da operadora do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, aos monitores ou pelo aplicativo da zona azul digital “PARAISÓPOLIS ROTATIVA”, para pagar a TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, que deverá ocorrer na mesma data da emissão do Aviso de Irregularidade.*

*§5º O aviso de irregularidade não isenta o usuário da sujeição à remoção e estadia do veículo em pátio, caso exceda o tempo máximo previsto no artigo 13, §1º do Decreto Nº 4.321/2023.*

*§6º A tarifa de regularização será no valor de 05 (cinco) períodos de Zona Azul (para o período de 1 (uma) hora - R\$ 2,00 reais), sendo atualizada automaticamente no caso de modificação do valor da tarifa;*

§7º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá regularizar a situação mediante o pagamento de 05 (cinco) período de Zona Azul (para o período de 1 (uma) hora - R\$ 2,00 reais), a cada aviso recebido. Sendo adicionado créditos no saldo do usuário no valor de 4 tarifas para futuras ativações de e-tiquetes.

§8º A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago, fica obrigada a repassar mensalmente o percentual pactuado no contrato de concessão provenientes dos pagamentos relativos à tarifa de regularização à Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG,

§9º Sobre os valores arrecadados pela concessionária com a tarifa de regularização incidirão o percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG, nos termos do contrato de concessão pactuado”.

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 13 do Decreto nº 4.321/2023, a vigorar com a redação dada no anexo.

“Art. 13. ....

“§4º É obrigatória a retirada do veículo após o término do período máximo indicado pelo Executivo, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB), inclusive à remoção do veículo.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 13-A ao Decreto nº 4.321/2023, a vigorar com a redação especificada a seguir:

Art. 13-A. São direitos dos usuários do Estacionamento Rotativo Pago:

I- tolerância de 10 (dez) minutos, contados a partir da ocupação da vaga na área de estacionamento rotativo pago, para aquisição do tiquete da tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Pago e inserção dos dados correspondentes ao veículo e período de utilização, sendo integrado ao tempo adquirido pelo usuário;

II- estacionar pelo tempo mínimo de 1 (uma) hora, sem fracionamento;

III- estacionar de forma contínua, pelo tempo máximo de 4 (quatro) horas, durante o período pago, em qualquer área compatível do Estacionamento Rotativo Pago; e

IV- realizar, por conveniência, o pagamento do Aviso de Irregularidade, no prazo estabelecido no art. 11 deste Decreto, a fim de evitar a culminação das sanções legais indicadas no art. 12 e § do Decreto nº 4.321/2023.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 24 de junho de 2026.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Silveira Lima

**Código Identificador:**8DCD59AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/06/2026. Edição 4303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>